



PROCESSO	1058586/2020
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 569/2020

Julgamento em primeira instância do processo administrativo de cobrança.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 06 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 142/2017, que “dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência, e dá outras providências. ”, bem como, a Resolução CAU/BR nº 121/2016 que “dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências. ”

Considerando a Resolução CAU/BR nº 121/2016 que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

Considerando a Portaria Normativa CAU/MT nº 01, de 06 de janeiro de 2020 que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência por qualquer débito e dá outras providências.

Considerando que o CAU/MT julgará a defesa, conforme Resolução CAU/BR nº 142/2017.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), bem como da Decisão da CAF CAU/MT por meio da Deliberação 199/2020 CAF CAU/MT, de 25 de maio de 2020.

DELIBEROU:

1. Acompanhar a Deliberação 202/2020 CAF CAU/MT, de 25 de maio de 2020 julgando procedente a suspensão do registro por falta de pagamento de anuidades, que só cessará com a quitação integral da dívida e posterior solicitação de reativação de registro pelo arquiteto e urbanista ou pelo representante legal da pessoa jurídica.
2. A parte interessada poderá interpor recurso ao CAU/BR, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da notificação da decisão, nos termos da Resolução



CAU/BR nº 121/2016, Resolução CAU/BR nº 142/2016 e Portaria Normativa CAU/MT nº 01/2020.

3. Encaminha-se a Coordenação Administrativa para notificar o arquiteto e urbanista ou o representante legal da pessoa jurídica, ou/e o advogado disposto no processo por meio de procuração, se houver, desta decisão, fazendo-o por uma das formas previstas no art. 4º da Resolução CAU/BR nº 142/2017.

4. Interposto recurso, encaminha-se ao CAU/BR.

5. Certifique-se o trânsito em julgado e após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao jurídico do CAU/MT para análise e realização das medidas judiciais de construção de bens cabíveis.

6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros João Antônio Silva Neto, Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Juliana Demartini e Juliana Beatriz Mayumi Tanaka; 00 votos contrários; 00 abstenções; 03 ausências das conselheiros Alexsandro Reis, Hendyel Castro Reis e Isabella Mamprim Balbino.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
João Antônio Silva Neto	X			
Vanessa Bressan Koehler	X			
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
Hendyel Castro Reis				X
Isabella Mamprim Balbino				X
Juliana Demartini	X			
Alexsandro Reis				X
Juliana Beatriz Mayumi Tanaka	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 100****Data: 06 de junho de 2020****Matéria em votação:** JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (03)**Ocorrências****Assessoria:** Thatielle Badini C. Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nor